

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 2.633, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 32 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020:

“Art. 32. Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo é demasiadamente aberta e permitirá que instituições privadas possam promover atos de regularização fundiária, gerando conflitos de interesses.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/2/1320/29164-90
|||||